



PROCESSO Nº 030/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 027/2017, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 03 DE MARÇO DE 2017

REMETENTE PREFEITO DR. RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA
QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 026/2017.

Tabuleiro do Norte, 24 de fevereiro de 2017.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

03/03/2017

SECRETÁRIA

À

Exm^a. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Gangorrinha.

Ante a necessidade de promover, harmonicamente, a relação do homem com a natureza de forma sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental e sabendo-se, ainda, que muitas famílias em nosso município dependem da renda extraída da coleta seletiva, propomos o Projeto de Educação Ambiental – Coleta Seletiva nas localidades de Gangorrinha, Alto do Mendes, Alto do Mariano e Várzea Grande.

Com este intuito, remetemos o incluso projeto, no sentido de firmar parceria com a Associação Comunitária de Gangorrinha, efetuando contribuição mensal no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no intuito de ajudar com as despesas decorrentes desta atividade.

Assim, rogamos, pois, a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 2597
Tab. do Norte: 24/02/17 às 12 h, e 16 min	
Responsável: 	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
05/03/2017
SECRETARIA



PROJETO DE LEI N° 027/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Gangorrinha, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Gangorrinha, CNPJ 00.833.070/0001-20, com o objetivo de incentivar o Projeto de Educação Ambiental – Coleta Seletiva nas localidades de Gangorrinha, Alto do Mendes, Alto do Mariano e Várzea Grande.

Art. 2º. O Município concederá, como ajuda de custo, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Associação Comunitária de Gangorrinha.

Art.3º. Quanto ao valor descrito no artigo anterior, deverá o conveniente apresentar mensalmente prestação de contas na utilização dos valores recebidos nos moldes estabelecidos no convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. Fica o valor relativo ao mês subsequente condicionado a aprovação da prestação de contas do mês imediatamente anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de fevereiro de 2017.

Rildo Vasconcelos
Rildo Vasconcelos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE GANGORRINHA		CNPJ/MF 00.833.070/0001-20	
ENDEREÇO LOCALIDADE DE GANGORRINHA			
CIDADE TABULEIRO DO NORTE	UF CE	CEP 62960-000	DDD/TELEFONE E.A
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL		PRAÇA DE PAGAMENTO	
C/ÓRGÃO EXP.		CARGO PRESIDENTE	CPF
FUNÇÃO		MATRICULA	
ENDEREÇO			CEP 62960-000

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/MF	E.A
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE LIXO NAS COMUNIDADES DE ALTO DO MARIANO, GANGORRINHA, VARZEA GRANDE E ALTO DO MENDES, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE -CE..

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação Comunitária de Gangorrinha vem propor, através do presente projeto, a realização de serviços de coleta seletiva de lixo para atender as comunidades de ALTO DO MARIANO, GANGORRINHA, VARZEA GRANDE E ALTO DO MENDES, no Município de Tabuleiro do Norte - CE.

No que se refere ao lixo produzido pelas comunidades a serem atendidas, a Associação de Gangorrinha não vem medindo esforços para incentivar o reaproveitamento do lixo produzido, além de buscar manter a coleta constante, para evitar que o mesmo se acumule nas ruas, calçadas e terrenos abandonados.

Assim solicitamos ajuda financeira da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para a realização dos serviços de coleta seletiva de lixo, que será realizado por no mínimo três pessoas. Todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão por conta da Associação. A associação ira coletar o lixo e transportá-lo até a sua sede funcional, onde o mesmo terá o seu destino adequado.

Com o presente projeto iremos melhorar ainda mais a coleta já realizada no Município, melhorando a qualidade de vida da população.



PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.1	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE LIXO NAS COMUNIDADES DE ALTO DO MARIANO, GANGORRINHA, VARZEA GRANDE E ALTO DO MENDES, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE -CE	MÊS	12	ABRIL/17	MAR/2018

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	ver dotação na contabilidade	42.000,00	42.000,00	0,00
TOTAL GERAL		42.000,00	42.000,00	0,00

18

PLANO DE TRABALHO 3/3



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.000,00)

CONCEDENTE

META	ABRIL/17	MAIO/17	JUNHO/17	JULHO/17	AGOSTO/17
1.0	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00

META	SETEMBRO/17	OUTUBRO/17	NOVEMBRO/17	DEZEMBRO/17	JANEIRO/18	FEVEREIRO/18
1.0	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
	MARÇO/18					
	3.500,00					

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte - CE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da prefeitura, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento,

Tabuleiro do Norte - CE, 24 de Fevereiro de 2017.

Presidente da Associação
PROPONENTE



DOCUMENTO JURIDICO

DA

**ASSOCIACAO
COMUNITARIA
DE
GANGORRINHA**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA



CAPÍTULO I - I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1 - A Associação Comunitária de Gangorrinha fundada em 17 (dezesete) de janeiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) com sede e fórum jurídico na cidade de Tabuleiro do Norte, comarca de Tabuleiro do Norte Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se-a pelo presente estatuto.

Artigo 2 - A Associação Comunitária de Gangorrinha tem a seguinte finalidade:

- a) Estabelecer contatos entre os agrupamentos humanos de Gangorrinha e entre suas lideranças;
- b) Estimular estes agrupamentos a utilizarem seus próprios recursos e os da comunidade para aperfeiçoamento de sua vida coletiva;
- c) ajudar, na medida do possível, estes agrupamentos a cooperarem em obras ou iniciativas públicas que visem o desenvolvimento ou o bem-estar de Gangorrinha;
- d) deliciar no sentido de obter que o progresso da vida comunitária se processe sem prejuízos dos valores humanos fundamentais e com a seguinte integração deles na vida comunitária;
- e) trabalhar, de um modo geral, pela melhoria da comunidade;
- f) promover cursos profissionalizantes e do primeiro grau, inclusive alfabetização de adultos, visando a melhoria do nível sócio-econômico da comunidade, quer diretamente, quer em convênios com órgãos públicos ou particulares;
- g) trabalhar junto aos órgãos públicos competentes pela melhoria da agricultura, alimentação, saúde e educação dos integrantes da Comunidade de Gangorrinha.

CAPÍTULO II - DOS SOCIOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 3 - A sociedade será constituída por um número ilimitado de sócio, de ambos os sexos, maior de 18 (dezoito) anos emancipado na forma da lei, sem qualquer discriminação de raça, cor, religião ou partido político.

Parágrafo único: Os menores de 18 (dezoito) anos, filhos de sócios terão direitos na assistência agropecuária, na assistência à educação, a saúde, à alimentação tal qual os sócios, ficando todos os seus atos sob a responsabilidade dos pais.

Artigo 4 - Poderão ser sócios da Associação Comunitária de Gangorrinha todas as pessoas que o solicitarem desde que sejam pequenos produtores rurais e que se comprometam a cumprir seus deveres de associados e que tenham o seu domicílio em Gangorrinha, no município de Tabuleiro do Norte Ceará.

Artigo 5 - Quaisquer obrigações assumidas pela sociedade ficaram na responsabilidade da própria associação e não dos sócios individualmente. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da entidade, no entanto, respondem por excesso de mandato e pelo descumprimento do Estatuto e das leis.



Artigo 6 - São direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votado para mandato nas assembleias para eleição da diretoria;
- b) solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação Comunitária de Gangorrinha, e apresentar sugestões, propostas e planos de trabalho de interesse da comunidade;
- c) Gozar de todos os benefícios que a sociedade venha a conseguir em prol da comunidade.

Artigo 7 - São obrigações dos sócios:

- a) Pagar as contribuições regulares determinadas por deliberação da maioria dos sócios em Assembleias Gerais;
- b) comparecer às reuniões mensais e Assembleias Gerais para deliberação de interesses da comunidade.

Parágrafo Único: o sócio não poderá faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sobre pena de perder sua condição de sócio, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

- c) zelar pelo bem e patrimônio da Associação Comunitária de Gangorrinha.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 - A Associação Comunitária de Gangorrinha será administrada por uma diretoria eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e realizar-se sempre no mês de Janeiro. Nenhum membro da diretoria ou conselho fiscal receberá remuneração, gratificação ou bônus de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Para a eleição da diretoria da Associação Comunitária de Gangorrinha será feita em três convocações através de edital para posterior Assembleia. Primeira convocação com 100% (cem por cento) dos associados. Após duas horas será feita a segunda convocação com 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios. Não havendo presença do número legal de sócios será feita nova convocação para votação após quinze dias. A votação para eleição da diretoria será feita em primeiro escrutínio.

Artigo 9 - A diretoria eleita pela maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, em primeiro escrutínio, não receberá qualquer remuneração, a qualquer título.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria, quando em viagem à serviço da sociedade, terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente comprovadas.

Artigo 10 - A diretoria será composta de: Um presidente, um vice-presidente, dois secretários (primeiro e segundo), dois tesoureiros (primeiro e segundo), que terão mandato de três anos a contar da data da Assembleia Geral Eleitoral, com direito a reeleição da diretoria por mais um mandato consecutivo.

Artigo 11 - São obrigações dos membros da diretoria:

a) Compete ao presidente:

1. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



2. Assinar convênios com entidades públicas ou particulares e a execução de programas de interesse da comunidade expressa pela diretoria;

3. convocar reuniões e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

4. assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, recibos, quitações e todo e qualquer outros documentos que impliquem na movimentação de fundos da sociedade e alteração no seu patrimônio, ativo e passivamente;

5. representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente em qualquer situação. Parágrafo Único: As alterações do patrimônio (bens móveis e imóveis) precede de autorização em assembleia geral.

b) São obrigações do vice-presidente:
1. substituir o presidente em seus impedimentos.

c) São obrigações do primeiro secretário:
1. redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. assinar conjuntamente com o presidente, as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como toda correspondência expedida e recebida pela sociedade;

3. atender aos demais serviços de secretaria, trazendo sempre em dia a correspondência e o arquivo em toda ordem e segurança;

4. apresentar um relatório anual das atividades da Associação Comunitária de Gangorrinha por ocasião da Assembleia Geral de posse da nova diretoria.

c) São obrigações do segundo secretário:
- substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos de trabalho.

d) São obrigações do Primeiro Tesoureiro:
1. receber as mensalidades dos associados na forma do estabelecido em assembleia geral;

2. conjuntamente com o presidente, assinar cheques, recibos, dar quitações, receber subvenções, doações e tudo mais que envolver os recursos e bens da sociedade;

3. trazer em dia e em perfeita ordem os assentamentos contábeis da sociedade;

4. apresentar para aprovação na Assembleia Geral de posse da nova diretoria, o balancete relativo ao período de mandato que se expira.

e) Compete ao segundo tesoureiro:
1. substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no trabalho.

f) Conselho Fiscal:
1. O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes;

Parágrafo Único: Dos membros efetivos do conselho fiscal um será escolhido para presidente do mesmo.

2. compete ao conselho fiscal:
a) fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria;



- b) convocar a diretoria para apresentar a prestação de contas;
- c) aprovar a prestação de contas apresentada pela diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas;
- d) convocar Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que esta mesma diretoria manifestar má vontade em prestar ao conselho fiscal os esclarecimentos devidos;
- e) ampliar com a diretoria, a ação da Associação no nível comunitário para que todos os moradores dela participem.

CAPITULO IV - DO PATRIMONIO

Artigo 12 - o patrimônio da Associação Comunitária de Gangorri- nha será constituído de doação e subvenções públicas ou particulares, bem como das mensalidades de seus sócios ou arrecadação por motivo de promoções sociais.

Artigo 13 : Os bens móveis da sociedade serão registrados em livro próprio, o qual será apresentado ao primeiro tesoureiro da diretoria que se empossar, a quem compete conferir a existência dos referidos bens que passaram para sua custódia.

Artigo 14 : no caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será transferido para entidade similar existente na localidade, que seja registrada no CNAS.

Parágrafo Único: inexistindo entidade, na localidade, que preencha as qualidades como beneficiárias do patrimônio, o mesmo será revertido em favor de entidade similar mais próxima da comunidade.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - o presente estatuto só poderá ser reformado, no seu todo em assembléia geral especialmente convocada para este fim, a qual deveram estar presentes, no mínimo, dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos. Este mesmo critério será usado no caso de extinção da associação.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias deveram ser convocadas dez dias antes do prazo de sua realização, salvo em caso de calamidade pública será convocada para qualquer prazo. Parágrafo Único: Não havendo o comparecimento do número legal de associados, uma segunda convocação poderá ser feita para deliberar com qualquer número, duas horas após sua publicação.

Artigo 17 - os casos omissos no presente estatuto, bem como a interpretação de artigos e parágrafos que possam deixar dúvidas, serão resolvidos em assembléia geral, que é um órgão máximo da Associação, que deveram propor à assembléia geral ordinária a adoção de um regimento interno, que é um órgão disciplinador do funcionamento da entidade.

Artigo 18 - O presente estatuto, transcrito no livro de Atas da sociedade, terá extrato publicado no diário oficial do estado entrado em vigor regularmente.

Tabuleiro do Norte - Ce, 15 de Fevereiro de 1985.

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Janeiro de 1985



EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE GANGORRINHA - ACG. A Associação Comunitária de Gangorrinha-ACG, criada em 17.01.85, por tempo indeterminado, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na localidade de Gangorrinha, município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará, tendo por finalidade lutar e reivindicar pela melhoria de vida dos moradores de Gangorrinha e adjacências e será administrada por uma diretoria administrativa composta por 06 membros: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e um conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes. O Presidente da Associação, representará a mesma ativa, passiva, judicial e extra-judicial. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação. A entidade só será extinta por 2/3 dos sócios em Assembléia Geral, nesse caso seu patrimônio será destinado a outra Entidade Religiosa ou Congênere, desde que reconhecida de utilidade pública. Tabuleiro do Norte, 21.02.95. Presidente: Antonio Soares de Sousa, RG 1948157-90; Vice-presidente: Vanildo Soares de Oliveira, RG 977-329; 1º Secretário: Antonio Belim Rodrigues, RG 243892-92; 2º Secretário: Maria de Fátima Moreira de Almeida, RG 16525-80; 1º Tesoureiro: Raimundo Cinério Moreira, RG 1099-222; 2º Tesoureiro: Noélia do Carmo de Sousa Sena, RG 1210288-86. Conselho Fiscal-Presidente: Francisca Moreira de Sousa, RG 995-647; Vice-presidente: José Soares de Sousa, RG 24390559-92; Secretário: José Ribeiro da Silva, RG 1135131; Suplentes: Maria Josina de Oliveira, RG 426707-82; Francisco Freire de Oliveira, RG 749141; Santana Moreira da Silva, RG 828460-84.



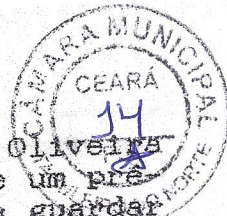
**ATA
DE
FUNDACAO
DA**

A.C.G.

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE GANGORRINHA SITIO RINHA - TABULEIRO DO NORTE - CEARA.



Aos 17 dias do mês de Janeiro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco) na capela de São Pedro, no sítio Gangorrinha, neste município de Tabuleiro do Norte-Ce, às 19:00 horas, realizou-se a fundação da entidade filantrópica que tem por finalidade de agregar os moradores e selar pelos interesses da comunidade de Gangorrinha, neste município de Tabuleiro do Norte-Ce, em sociedade aberta - Associação Comunitária de Gangorrinha. Estando presentes os (as) senhores (as): Dr. Francisco de Assis Pinheiro, Manoel Moreira de Almeida, Francisco Soares da Silveira, Manoel Freire de Oliveira Filho, Estelita Maia da Silveira, Manoel Freire de Oliveira, Antônio Holanda Barbosa, Luiza Moreira de Sousa, Evânir Chaves de Andrade, José Jerônimo, Vanildo Soares de Oliveira, Noélia do Carmo de Sousa Sena, Raimundo Cinério Moreira, Santana Moreira da Silva, Joaquim Moreira de Oliveira, Hilda Moreira de Oliveira, Raimunda Freire Barbosa, Nelson Lino da Silva, Maria Freire Moreira, Maria das Dores dos Santos, Neusa Maria da Silva, Luiz Pereira de Sousa, Joaquim da Silva, Elias Gomes dos Santos, Francisco Rodrigues de Sousa, Pedro Batista Filho, Francisco Freire de Assis Chaves, José Pereira da Silva, Izaque Moreira da Fonseca, Antônio Rodrigues de Oliveira, Antônio Conrado de Oliveira, Benedito Pinheiro Chaves, Maria Vilanir da Silva, Odílio Moreira de Oliveira, José Felipe Maia, Antônio Freire de Assis, Manoel Gonzaga de Brito, Francisco Soares da Silva, Raimundo Moreira de Sousa, Aldenir Freire de Assis, José Ribeiro da Silva, Raimundo Nonato de Oliveira, Francisco Domingos Maia, Maria Zilda de Oliveira, Engracia Moreira de Sousa, Domingos Raimiro de Oliveira, Antônio Moreira Maia, José Avelino Maia Josélio Bezerra dos Santos, Joaquim Rodrigues Filho e José Leandro, que na ocasião manifestaram livre e espontaneamente o desejo de se irmanarem e fundarem a nova sociedade que agora surge. Convocada a reunião por um dos senhores presentes, o senhor Manoel Moreira de Almeida, que designou o senhor Manoel Freire de Oliveira Filho para secretariar os trabalhos, em seguida foi escolhido por aclamação o nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE GANGORRINHA, que submetido à votação por aplausos venceu o nome de Associação Comunitária de Gangorrinha. Dando continuidade à reunião, foi procedida a eleição da diretoria interina da Associação Comunitária de Gangorrinha, que regerá os destinos da sociedade durante o período de 03 (três) anos, a partir da presente data, por escrutínio secreto foram eleitos os seguintes membros: PRESIDENTE: Manoel Moreira de Almeida, VICE-PRESIDENTE: Francisco Soares da Silveira SECRETARIO: Manoel Freire de Oliveira Filho, SEGUNDO SECRETARIO: Manoel Freire de Oliveira, TESOUREIRO: Estelita Maia da Silveira, SEGUNDO TESOUREIRO: Raimunda Freire Barbosa, CONSELHO FISCAL: Vanildo Soares de Oliveira, Noélia do Carmo de Sousa Sena, Raimundo Cinério Moreira, Santana Moreira da Silva, Joaquim Moreira de Oliveira, Hilda Moreira de Oliveira, ficou autorizada a nova diretoria elaborar os estatutos da nova entidade, bem como todas as providências cabíveis para seu bom desempenho e funcionamento. Dando continuidade à reunião, foram tratados os seguintes assuntos: o Doutor Francisco de Assis Pinheiro, engenheiro agrônomo da EMATERCE de Tabuleiro do Norte Ceará, comentou sobre o mini-posto agrícola através do FADA - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, segundo ele o mini-posto seria de grande importância para a comunidade bem como para o desenvolvimento da



associação. Facultada a palavra ao senhor Manoel Freire de Oliveira disse que oportunamente doaria o terreno para a construção de um prédio para o mini-posto agrícola, o mesmo cedeu um armazém para guardar os implementos agrícolas durante o período de construção do prédio próprio. Não havendo nada mais a tratar, foi feita a leitura da Ata, e, considerada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada por quem de direito. Gangorrinha, Tabuleiro do Norte Ceará, em 17 (dezesete) de Janeiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 19:00h (dezenove horas). Manoel Freire de Oliveira Filho, secretário.

PRESIDENTE
SECRETARIO
TESOUREIRO

Manoel Freire de Oliveira



**ATA
DE
APROVACAO
DO
ESTATUTO
DA
A.C.G.**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA
SOCIAÇÃO COMUNITARIA DE GANGORRINHA - TABULEIRO DO NORTE-CE



Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) na capela de São Pedro, no Sítio Gangorrinha, neste município de Tabuleiro do Norte Ceará, às 15:00h (quinze horas) realizou-se a Assembleia Geral Ordinária para aprovação dos Estatutos da Associação Comunitária de Gangorrinha, no Sítio Gangorrinha Tabuleiro do Norte Ceará. Estando presente as seguintes pessoas: Manoel Moreira de Almeida; Francisco Soares da Silveira; Manoel Freire de Oliveira Filho; Estelita Maia da Silveira; Manoel Freire de Oliveira; Antonio Holanda Barbosa; Luiza Moreira de Souza; Evani Chaves de Andrade; Valnildo Soares de Oliveira; Noélia do Carmo de Sousa Sena; Raimundo Cínerio Moreira; Santana Moreira da Silva; Joaquim Moreira de Oliveira; Hilda Moreira de Oliveira e Raimunda Freire Barbosa. Convocada a Reunião pelo Senhor Manoel Moreira de Almeida, Presidente desta entidade, que designou o Senhor Manoel Freire de Oliveira para secretariar os trabalhos de discussão e aprovação dos estatutos. Em seguida deu-se início a discussão, tendo em seu primeiro item: Capítulo I da Sociedade e seus fins; Artigos 1 e 2 foi lido e aprovado; Capítulo II dos sócios e seus direitos e obrigações; Artigos 3, 4, 5, 6 e 7 foi lido e aprovado; Capítulo III da administração; Artigos 8, 9, 10, 11; Alíneas a, b, c, d, e, f, foi lido e aprovado; Capítulo IV do patrimônio; Artigos 12, 13, 14 Parágrafo único: foi lido e aprovado; Capítulo V da disposições gerais Artigos 15, 16 Parágrafo único, 17 e 18 foi lido e aprovado por unanimidade. Ficou assim instituído as leis da Associação Comunitária de Gangorrinha para ser executada e respeitada perante a sociedade, a seguir transcrito: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE GANGORRINHA - CAPITULO I - I DA SOCIEDADE E SEUS FINS - Artigo 1 - A Associação Comunitária de Gangorrinha fundada em 17 (dezeessete) de janeiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) com sede e fórum jurídico na cidade de Tabuleiro do Norte, comarca de Tabuleiro do Norte Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e reger-se-a pela presente estatuto. Artigo 2 - A Associação Comunitária de Gangorrinha tem a seguinte finalidade: a) Estabelecer contatos entre os agrupamentos humanos de Gangorrinha e entre suas lideranças; b) Estimular estes agrupamentos a utilizarem seus próprios recursos e os da comunidade para aperfeiçoamento de sua vida coletiva; c) ajudar, na medida do possível, estes agrupamentos a cooperarem em obras ou iniciativas públicas que visem o desenvolvimento ou o bem-estar de Gangorrinha; d) diligenciar no sentido de obter que o progresso da vida comunitária se processe sem predelees na vida comunitária; e) trabalhar, de um modo geral, pela melhoria da comunidade; f) promover cursos profissionalizantes e do primeiro grau, inclusive alfabetização de adultos, visando a melhoria do nível sócio-econômico da comunidade, quer diretamente, quer em convênios com órgãos públicos ou particulares; g) trabalhar junto aos órgãos públicos competentes pela melhoria da agricultura, alimentação, saúde e educação dos integrantes da Comunidade de Gangorrinha. CAPITULO II - DOS SOCIOS SEUS DIREITOS E OBRIGACOES - Artigo 3 - A sociedade será constituída por um número ilimitado de sócio, de ambos os sexos, maior de 18 (dezoito) anos emancipado na forma da lei, sem qualquer discriminação de raça, cor, religião ou partido político. Parágrafo único: Os

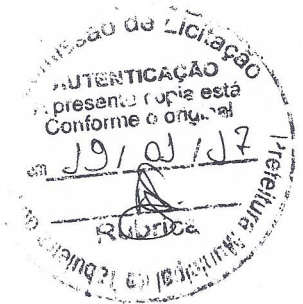


menores de 18 (dezoito) anos, filhos de sócios terão direitos na assistência agropecuária, na assistência à educação, a saúde, à alimentação tal qual os sócios, ficando todos os seus atos sob a responsabilidade dos pais. Artigo quarto: Poderão ser sócios da Associação Comunitária de Gangorrinha todas as pessoas que o solicitarem desde que sejam pequenos produtores rurais e que se comprometam a cumprir seus deveres de associados e que tenham o seu domicílio em Gangorrinha, no município de Tabuleiro do Norte Ceará. Artigo quinto: Quaisquer obrigações assumidas pela sociedade ficaram na responsabilidade da própria associação e não dos sócios individualmente. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da entidade, no entanto respondem por excesso de mandato e pelo descumprimento do Estatuto e das leis. Artigo sexto: São direitos dos Sócios: a) votar e ser votado para mandato nas assembléias para eleição da diretoria; b) solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação Comunitária de Gangorrinha, e apresentar sugestões, propostas e planos de trabalho de interesse da comunidade; c) Gozar de todos os benefícios que a sociedade venha a conseguir em prol da comunidade. Artigo sétimo: São obrigações dos sócios: a) Pagar as contribuições regulares determinadas por deliberação da maioria dos sócios em Assembléias Gerais; b) comparecer às reuniões mensais e Assembléias Gerais para defesa de interesses da comunidade. Parágrafo Único: o sócio não poderá faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sob pena de perder sua condição de sócio, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. c) zelar pelo bom e patrimônio da Associação Comunitária de Gangorrinha. Capítulo III - da administração. Artigo Oitavo: A Associação Comunitária de Gangorrinha será administrada por uma diretoria eleita em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e realizar-se sempre no mês de Janeiro. Nenhum membro da diretoria ou conselho fiscal receberá remuneração, gratificação ou bônus de qualquer natureza. Parágrafo Único: Para a eleição da diretoria da Associação Comunitária de Gangorrinha será feita em três convocações através de edital para posterior Assembléia. Primeira convocação com 100% (cem por cento) dos associados. Após duas horas será feita a segunda convocação com 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios. Não havendo presença do número legal de sócios será feita nova convocação para votação após quinze dias. A votação para eleição da diretoria será feita em primeiro escrutínio. Artigo Nono: A diretoria eleita pela maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, em primeiro escrutínio, não receberá qualquer remuneração, a qualquer título. Parágrafo Único: Os membros da diretoria, quando em viagem à serviço da sociedade, terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente comprovadas. Artigo décimo: A diretoria será composta de: Um presidente, um vice-presidente, dois secretários (primeiro e segundo), dois tesoureiros (primeiro e segundo), que terão mandato de três anos a contar da data da Assembléia Geral Eleitoral, com direito a reeleição da diretoria por mais um mandato consecutivo. Artigo décimo primeiro: São obrigações dos membros da diretoria: a) Compete ao presidente: 1. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; 2. Assinar convênios com entidades públicas ou particulares para a execução de programas de interesse da comunidade expressa pela diretoria; 3. convocar reuniões e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; 4. assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, recibos, quitações e todo e qualquer outros documentos que impliquem na



Assembléias Gerais Extraordinárias deveram ser convocadas dez dias antes do prazo de sua realização, salvo em caso de calamidade pública. Não havendo o será convocada para qualquer prazo. Parágrafo Unico: Não havendo o comparecimento do número legal de associados, uma segunda convocação poderá ser feita para deliberar co qualquer número, duas horas após sua publicação. Artigo décimo sétimo: os caso omissos no presente estatuto, bem como a interpretação de artigos e parágrafos que possam deixar dúvidas, serão resolvidos em assembléia geral, que é um órgão máximo da Associação, que deveram propor à assembléia geral ordinária a adoção de um regimento interno, que é um órgão disciplinador do funcionamento da entidade. Artigo décimo oitavo: O presente estatuto, transcrito no livro de Atas da sociedade, terá extrato publicado no diário oficial do estado entrado em vigor regularmente. Não havendo mais nada a tratar, foi feita a leitura da Ata, e, considerada conforme, foi aprovado por todos os presentes e assinada por quem de direito. Sitio Gangorinha, Tabuleiro do Norte Ceará, em 15 (quinze) de fevereiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 15:00 h (quinze horas). Manoel Freire de Oliveira Filho, secretário.

PRESIDENTE _____
SECRETARIO _____
TESOUREIRO _____



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008071869 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2011

NOME MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA

NATURALIDADE TABULEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO 20/11/1961

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1. OFÍCIO TERMO: 1130 FOLHA: 099 LIVRO: B5 TABULEIRO DO NORTE - CE RG: ANT: 1452580 CPF: 154.152.283-49 P.: 140

1 VIA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26/06/05



Nº DO CLIENTE
1782826-0
 Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A tarifa criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135 040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 461994370
Data de Emissão 17/01/2017

Rota 32 25113 41 079500 - 0
Nome ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GANGORRINHA
End. Postal ST GANGORRINHA 00000
 TABULEIRO DO NORTE - TABULEIRO DO NORTE - 62960000
Medidor 3316293
Classe 03-COMERCIAL, SERV. OUTR. MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 000833070/0001-20
Nome do Responsável
Poste 0000 0000
Fator de Potência 0,00
CGF

DATAS
 Mês de Referência: Jan/2017
 Data de Apresentação: 17/01/2017
 Previsão Próxima Lettura: 14/02/2017

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.
 Conjunto: LIMOEIRO DO NORTE
 Mês: Nov/2016
 Padrão Individual: DICI: 0,00 P
 Apuração Individual: EUSD 6,73

	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	10,58	21,17	42,34	0,00	0,00	0,00
FI	7,59	15,19	30,39	0,00	0,00	0,00
DMC	5,68			0,00		

ICMS
 Base de Cálculo (R\$): 21,41
 Alíquota: 27,00%
 Valor do Imposto: 5,78

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
 8532.C4CB.DC41.C8B6.A1FE.7A64.1ED3.DF8C

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2551	2540	1,00	11	0,00	30	0,71363	21,41
17/01/17	19/12/16		29 DIAS		30		21,41

VALOR (R\$)

VALOR CONSUMO DO MES	21,41
MULTA MORATORIA REF 10/2016	0,43
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,13
JUROS DO MES	0,41
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	5,45



VENCIMENTO 14/02/2017
TOTAL A PAGAR (R\$) 27,83

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	9,17
Transmissão	0,23
Distribuição	3,21
Encargos Setoriais	1,66
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	7,14
TOTAL	21,41

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

29	11	30	15	29	26	109	20	27	20	17	20	
MED	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr	Mar	Fev

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂): 12,97
 Compensado kg (CO₂): 0,00
 Consciência Ecológica(%CO₂): 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

FATURADO TAXA MINIMA.

Consta desta fatura R\$ 1,36 referente a PIS e COFINS.
 Art. 9 Res. 108.2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.933/03.



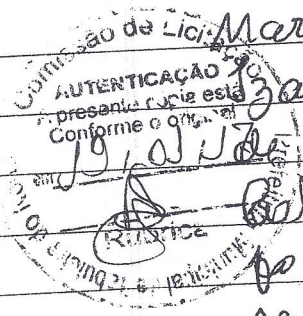
Nº do Cliente: 1782826-0
Data de Emissão: 17/01/2017
Nº da Nota Fiscal: 461994370
Referência: Jan/2017
Total a Pagar (R\$): 27,83
Nº de Controle: 0001782826 00509 39912 11



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE GANGORRIUNHA E DA XI (DECÉSIMA
PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA RENOVACÃO DA
DIRETORIA DA ENTIDADE EM 04 DE FEVEREIRO DE 2015.



Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano
de 2015 (dois mil e quinze) às dezenove horas na
Sede da Associação Comunitária de Gangorriunha
reuniram-se os associados e associadas para
mais uma reunião e também para eleição da
nova diretoria do triênio 2015, 2016 e 2017. O
presidente o senhor Raimundo Moreira de
Almeida deu por aberta a reunião e passou
a palavra para a secretária fazer a leitura da
ata anterior que depois de lida foi assinada e
de aprovada pelos presentes. Depois passou para
a renovação da diretoria da Associação, sendo
apresentada a chapa única composta pelos
seguintes nomes: Presidente Maria de Fátima
Moreira de Almeida vice-presidente Eurivan
Viana Lima primeira secretária Maria Ivani
Fernandes Moreira segunda secretária Maria
do Amaral primeiro tesoureiro José Ailton Fernandes
Moreira segundo tesoureiro Maria Silzeimar de Souza
Secretária de Eventos Raimundo Moreira de Almeida e o
Conselho Fiscal composto pelos membros: Estelita
Maia da Silveira, Roberiano Maria de Andrade
Maria Neilza Porfírio do Nascimento e suplente
Zaulina Fernandes de Melo, Noelia do Carmo
de Souza Seno e Antonia Neilce Porfírio do Nascimento.
Colocado em votação que por aclamação
foi eleito pela unanimidade dos presentes
sem nenhum voto contra e sem nenhuma abstenção
sendo que o presidente declarou empassado a nova
diretoria. O senhor Raimundo Moreira de Almeida

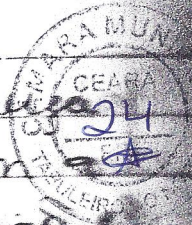




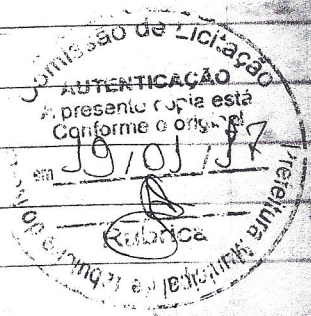
falou do acordo de uma vez por mês o
 tratar fazer a coleta do lixo reciclado na
 Rua Hercílio Pinheiro isso como um projeto de
 experiência depois de explicar e convencer os
 moradores da referida rua, falou ainda que
 foi procurado pelo senhor Milton Soares para
 falar da intenção de comprar a máquina que
 era da casa de farinha para adaptar para prensar
 o material reciclado, sendo que foi colocado que
 também pode ser adaptado para a própria
 associação depois de procurar uma pessoa que
 entenda para ver a possibilidade. O senhor
 Maurício falou de que deveriam ter cuidado
 para não vender os pertences da entidade o
 que foi explicado que estava sendo colocado
 para as coisas o que foi proposto não está
 vendendo. Foi apresentado o livro de prestação
 de contas a disposição dos associados e associadas.
 O senhor Raimundo Moreira falou que devido
 o atraso do pagamento do contrato foi usado
 uma parte para ajuda digo uma parte para
 o pagamento da ajuda de custo aos que fazem
 a coleta do lixo, sendo que o projeto comprometeu
 de reter. O senhor Preto falou da necessidade
 de aumentar o valor da hora de tratar, devido
 o aumento do óleo sendo acordado que aumentaria
 dez reais, para os sócios passa a ser de sessenta
 e cinco reais e não sócios cinquenta reais.
 falou-se também da necessidade de maior
 cuidado quanto ao uso da associação para
 não haver destruição da mesma, digo destruição
 do mesmo. Em seguida passou-se ao sorteio
 das cestas básicas a cesta da Reciclagem
 foi para a Senhora Maria de Fátima
 Moreira de Almeida e a cesta da Associação



foi para o Sr. Antonio Egilson de Souza
Porfírio. Sem mais nada a tratar nem
constar pi encerrada a presente reunião
lavrada na ata e que se de acordo vai
assinada por todos os presentes.



Maria Nelza Porfírio do Nascimento
Eunivan Viana Lima
Josaelina Eliana da Silva
Dimphtenia Vieira da Silva
Judite Patrício de Souza
Louca Moreira de Oliveira
Luziene Almeida de Oliveira
Mariana Bezerra Porfírio
Márcia Pereira P. Henri
Márcia Neris Nicle Porfírio
Patrícia Freitas Porfírio
Emmanuella Bezerra Souza
Márcia Jordana Nascimento Nunes
Neilson de Marilague Porfírio
Antonio Leite Porfírio do Nascimento
Márcia de Fátima Moreira de Oliveira
Neilson de Marilague Porfírio P
Antonio Egilson de Souza Porfírio
Antonio Wellington Freitas Porfírio
Abayardo Freire de Azevedo
Ailton Porfírio Freire
Regiane Galvão da Silva
Francisca Raimundo Galvão
Márcia Lúcia Vidal dos Reis
~~Márcia~~ Miran Freire da Silva
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Raimundo Renato de Oliveira
Raimundo Moreira de Almeida
Márcia de Fátima Maia





GILSON de Oliveira Moura

Noelma de Castro de Souza Sena

Izaurino Fernandes de Melo

Jerezinta moeta de Jesus Freire

Ribe Maria de Souza

Maria Venidiana do Amaral

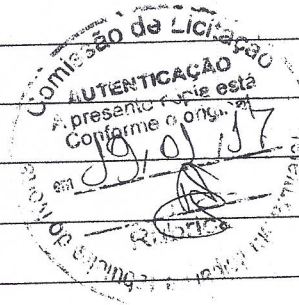
M^{te} Perceira P. Freire

Maria Stizmar de Souza

Estelita Moura de Silveira

Maria Ivani Fernandes Moreira

Maria de Fatima Moreira de Almeida



CEQUIP

IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

MATRIZ : BR 116 Nº 7.200 CAJAZEIRAS PBX: 239.4433 - TELEX (89) 1574
 60.835 - CX. POSTAL 7 - END. TELEG: "TELQUIP" - FORTALEZA-CE
 FILIAL : BR 116 Nº 5.679 - KM 14 - SANTA MARIA - TX (85) 1993 - 60.835
 FONE: 229.3672 - 229.3572 - END. TELEG: "TELQUIP" - FORT.-CE
 FILIAL : AV. PADRE CÍCERO, S/N - FONE: (085) 511.1307 - CENTRO
 63.180 - TELEX (89) 1072 - JUAZEIRO DO NORTE - GEARA

PEDIDO

11030

SCANIA

MASSEY FERGUSON



AGRALE

Data

22 / 9 / 94

Pedido que faz (a)

Agência Scania/Coopose

Endereço

Cidade

JUAZEIRO DO NORTE

Estado

CE

Inscrição

C.G.C.(M.F)

22.479.637/0001-13

Endereço Cobrança

Quantidade	Unidade	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01		Troca de óleo Massey Ferguson 600 - ml 275		18.999,00
		<i>18.999,00</i>		



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22/9/94

18.999,00

VALOR TOTAL DO PEDIDO INCLUSIVE IMPOSTOS

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA:

TRANSPORTADOR:

DISTÂNCIA:

A

KM

VALOR FRETE C&S

OBSERVAÇÕES:

VENDEDOR:

APROVO DIRETORIA:

ASSINATURA DO COMPRADOR



agrimaq

Comércio e Representações Ltda.

AVENIDA AGUANAMBI, 911 — PABX: (085) 221-4566
 TELEX: (85) 2538 AGMQ — CEP 60055 FORTALEZA-CEARA
 Inscrição no C. G. C. (M. F.) N.º 09.530.072/0001-15
 Inscrição no C. G. F. N.º 06.891.413-2

P E D I D O D O C L I E N T E

2.ª VIA — Cliente **PC** Nº **1768**

TRATORES IMPLEMENTOS MAQUINAS E IRRIGAÇÕES
 VENDAS — PEÇAS — SERVIÇOS — PROJETOS

AGRIMAQ — A OPÇÃO QUE VOCÊ CULTIVA

DATA: **16/05/1977** DEPARTAMENTO: **VENAS** VENDEDOR: **KALDISIO**

NOME DO CLIENTE: **FAZENDA SANTA MARIA S/A**

ENDEREÇO RURAL: **RUA EMILHA CHAVES Nº 4428** **1º ANO**

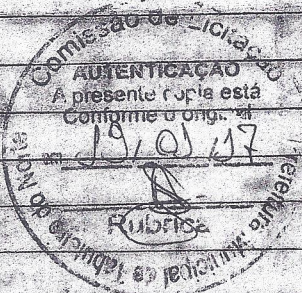
MUNICÍPIO: **TAMBOREDO GRANDE** ESTADO: **CEARA** FONE: _____

C.G.C. (M.F.)/C.P.F. N.º **72.419.632/0001-53** INSC. ESTADUAL N.º: **06.901.598.8**

RES. ou L. COBRANÇA: **QUILSMO**

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ FONE: _____

UNID.	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	TOTAL
		1 CADETA MOTOFLORA M100 FLORA 4000		1.359,05
		2000 CADETA MOTOFLORA M100 FLORA 4000		1.063,84



PERC. DESCONTO: _____ VALOR DESCONTO: _____ SUB-TOTAL: **2.422,93**

COND. DE PAGTO: **AVISTA** VALOR TOTAL: **2.422,93**

PRazo DE ENTREGA: **25 a 30 DIAS**

TRANSPOR. TADOR: **AGRIMAQ**

LOCAL DE ENTREGA: **RUA EMILHA CHAVES Nº 4428 TAMBORÉ**

MONTADA: **SIM** INSTALADA: DEMONSTRADA:

ORÇEN. VAGÕES: _____

Ass. do Vendedor: _____ Ass. do Cliente: _____

IMPORTANTE

A CONFIRMAÇÃO DESTE PEDIDO É IRREVERSÍVEL, NOS AUTORIZANDO O FATURAMENTO, DEVENDO O CLIENTE RESGATAR A DÍVIDA NAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS, INDEPENDENTE DE ATRASO NA ENTREGA DAS MERCADORIAS.

ATENÇÃO


Marque o quadro, se constar no verso outras informações importantes, como: Dados do Analista, firmas onde trabalha, outros endereços, croquis, etc.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

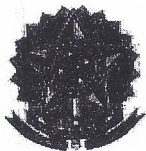
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.833.070/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GANGORRINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC GANGORRINHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2017 às 11:13:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GANGORRINHA
CNPJ: 00.833.070/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:23:27 do dia 30/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2017.

Código de controle da certidão: **B931.9EB3.66AF.EEB6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 07.891.682/0001-19	 GOVERNO MUNICIPAL TABULEIRO DO NORTE Renovação de Verdade
---	---	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 20

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GANGORRINHA
Endereço: SITIO GANGORRINHA, 0 Z. RURAL Tabuleiro do Norte/CE
CEP: 62.960-000
Documento: 00.833.070/0001-20

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

Validade: 120 dias	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETOR TRIBUTARIO TABULEIRO DO NORTE - CE
Cidade: Tabuleiro do Norte	
Data: 26 de Janeiro de 2017	
	_____ Chefe do Setor

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00833070/0001-20
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GANGORRINHA
Endereço: LOC GANGORRINHA S/N / SEDE / TABULEIRO DO NORTE / CE / 62960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012102390513630107

Informação obtida em 26/01/2017, às 10:31:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GANGORRINHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.833.070/0001-20
Certidão n°: 123685476/2017
Expedição: 26/01/2017, às 10:34:51
Validade: 24/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GANGORRINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.833.070/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE GANGORRINHA**

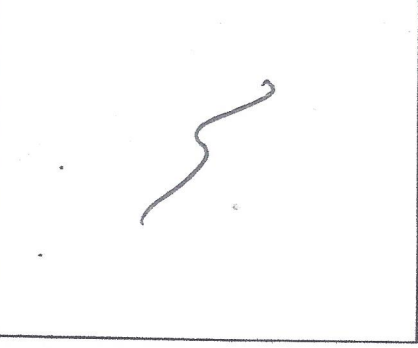
SITIO GANGORRINHA S/N ZONA RURAL
CEP: 62.960-000 TABULEIRO DO NORTE - CE
CNPJ: 00.833.070/0001-20 TEL: 3424-5097

**RECIBO DE PAGAMENTO Nº** Nº 218NOME: Raimundo Nonato Batista SilvaEND: Gangorrinha PROFISSÃO: Agricultor

RG: _____ CPF: _____

 CORTE DE TERRA FRETE OUTROS: _____

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT HORAS	QUILOMETRAGEM		V. UNIT.	V. TOTAL
		INICIO	TÉRMINO		
<u>Corte de Terra</u>	<u>1h</u>				<u>65,00</u>

CARIMBO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO **TOTAL** 65,00

ASSINATURA PRESIDENTE

Raimundo Nonato Batista da Silva
ASSINATURA CONTRATANTE

TABULEIRO DO NORTE-CE, 09 / 03 / 15



- *ENCAMINHO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – PRESIDENTE CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA.*
- *O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.*

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente

Câmara Municipal, 03 de março de 2017.

CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Recebido 03/03/17



- ENCAMINHO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRESIDENTE CLENILDA CHAVES APRÍGIO.
- **PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.**

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente

Câmara Municipal, 03 de março de 2017.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Recebido 03/03/2017



- ENCAMINHO A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE – PRESIDENTE SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA.
- **PROJETO DE LEI Nº 027/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.**

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente

Câmara Municipal, 03 de março de 2017.

SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA
Recebido 03/03/2017



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

- ▶ PROCESSOS N.º 030/2017.
- ▶ RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA
- ▶ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 027/2017.
- ▶ PARECER N.º 002/2017.

Versa o presente parecer sobre O PROJETO DE LEI N.º 027/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.

O Projeto ora em destaque foi encaminhado, no dia 24 de fevereiro de 2017, lido na 7ª Sessão Ordinária, no dia 03 de março, sendo encaminhado pela presidência às comissões para proferir parecer técnico e na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, reuniu-se com os membros e foi escolhido para relatoria o Vereador Raimundo Moreira de Almeida.

O Projeto de Lei n.º 027/2017 visa autorizar o Poder Executivo firmar convênio com a Associação Comunitária de Gangorrinha, tendo como objetivo principal de incentivar o Projeto de Educação Ambiental – Coleta Seletiva nas localidades de Gangorrinha, Alto do Mendes, Alto do Mariano e Várzea Grande.

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 06 de março de 2017.

Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Relator C.L.J. C



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

▶ C.L.J. C


Chris Leyconn Conrado Moreira


Maria de Lourdes Freire Maia Lima



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- PROCESSOS N.º 030/2017.
- RELATORA: VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 027/2017.
- PARECER Nº 002/2017.

Versa o presente parecer sobre O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.

A matéria encontra-se tramitando na forma regimental. A Presidente da Comissão, avocou para si a relatoria.

O Projeto visa conceder ajuda de custo no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com o objetivo de incentivar o Projeto de Educação Ambiental, devendo apresentar mensalmente prestação de contas da utilização dos valores recebidos.

Pelo exposto, opina esta Relatoria pelo seu acatamento e aprovação por esse egrégio Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 07 de março de 2017.

Clenilda Chaves Aprígio

Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Relatora C.O.F.C.F.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.**

- ▶ PROCESSOS N.º 030/2017.
- ▶ RELATOR: VEREADOR SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA
- ▶ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 027/2017.
- ▶ PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.

Na forma regimental, o projeto tramitou pelas Comissões: de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, finanças, controle e fiscalização, sendo em seguida encaminhado para esta Comissão. O Ver. Sidcley Almeida de Souza, Presidente desta Comissão, avocou para si a relatoria.

A proposta trata de autorização de convênio entre o Executivo Municipal com a Associação Comunitária de Gangorrinha, promovendo a harmonia do homem com natureza de forma sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental.

Ante o exposto e pelo benefício que representará ao nosso Município, esta relatoria recomenda a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 08 de março de 2017.

Ver. SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA
Relator C.D.U. H. e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

► C.D.U. H. e Meio Ambiente


Chris Leyconn Conrado Moreira


Clenilda Chaves Aprígio



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2017.**

1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 027/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Gangorrinha, na forma que indica.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	/			
Clenilda Chaves Aprígio	x			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	x			
Francisco Brito de Moraes	x			
Francisco Feitosa Guimarães	x			
José Marcondes Andrade	x			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	x			
Pedro Nogueira Ferreira	x			
Raimundo Dias Pinheiro	x			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	x			
Raimundo Moreira de Almeida	x			
Sidcley Almeida de Souza	x			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

1ª Discussão – 8ª Sessão Ordinária - 10/03/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2017.**

2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 027/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Gangorrinha, na forma que indica.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha				X
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães				
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				X
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
(3) ausentes

2ª Discussão – 9ª Sessão Ordinária - 17/03/2017

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

1º Vice-Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 028/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Gangorinha, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Gangorinha, CNPJ 00.833.070/001-20, com o objetivo de incentivar o Projeto de Educação Ambiental – Coleta Seletiva nas localidades de Gangorinha, Alto do Mendes, Alto do Mariano e Várzea Grande.

Art. 2º. O Município concederá como ajuda de custo, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Associação Comunitária de Gangorinha.

Art. 3º. Quanto ao valor descrito no artigo anterior, deverá o conveniente apresentar mensalmente prestação de contas na utilização dos valores recebidos nos moldes estabelecidos no convênio a ser celebrado.

Parágrafo único – Fica o valor relativo ao mês subsequente condicionado a aprovação da prestação de contas do mês imediatamente anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 17 de março de 2017.


Ver. Chris Leyconh Conrado Moreira
Presidente


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente